



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem ao Projeto de Lei nº 026/2022

Em 14 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo disciplinar sobre novas regras e melhores definições junto ao Lei Municipal sob nº 754/2006, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação-CME, do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Tais alterações se fazem necessárias para melhor redefinir as equipes de trabalho, bem como obedecer às normas superiores regulamentadores sobre o assunto, bem como manter o Conselho atualizado das novas regras a parâmetros assim definidos.

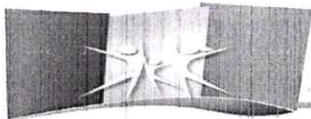
Portanto, visando concatenar e regularizar definitivamente as adequações exposta no presente projeto de lei, contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

*Recebido em
02/06/2022
Valma.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Projeto de Lei N° 026/2022

Em 14 de abril de 2022.

“Altera a Lei Municipal n° 754/2006, de 22 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n° 754/2006 de 22 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O CME será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, nomeados pelo executivo, por indicação, entre cidadãos de comprovada idoneidade moral, notório saber, formação no magistério, pertencentes ao quadro de professores efetivos municipais, com licenciatura plena e comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos em atividades educacionais.

§ 1º. A função de conselheiro constitui função de confiança equiparada a Secretário Municipal, para fins de concessão de diárias e outras deliberações.

§ 2º. Os conselheiros terão pagamento (jeton) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por participação nas sessões de Câmara e Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias, cabendo ao Presidente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por condução de sessões e por participação nas sessões de Câmara e Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias.

I – O presidente do CME conduzirá todas as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, e na falta deste, cabe ao vice-presidente substituí-lo.

II – O presidente do CME poderá optar por conduzir ou não as sessões Ordinárias e Extraordinárias de Câmara, e quando optar por não o fazer, cabe ao presidente ou vice-presidente de cada Câmara conduzir as sessões.”

III – O Presidente, terá sua carga horária voltada para as atribuições do Conselho.

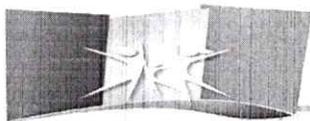
Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal n° 754/2006 de 22 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Na composição do CME será vedada mais de uma recondução de conselheiros ou suplentes consecutivamente, assegurando-se a participação de:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, para mandato de 04 (quatro) anos.

II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

III – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para mandato de 04 (quatro) anos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

IV- 01 (um) representante das escolas privadas com sede no município, para mandato de 03 (três) anos.

V- 01 (um) representante das Universidades/Faculdades, com sede no município, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 3º - O art. 6º da Lei Municipal nº 754/2006 de 22 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá estrutura física, materiais, equipamentos e mobiliário necessário ao funcionamento do CME.

§ 1º - O Conselho terá duas sessões de Câmara e duas sessões Plenárias Ordinárias ao mês, em data, local e horário a serem estabelecidos no Plano de Trabalho Anual e Calendário Anual de Ações.

§ 2º - Caso haja excepcional necessidade, realizar-se-á sessões Extraordinárias de Câmara e/ou de Plenárias, não excedendo o total de 5 (cinco) reuniões mensais.”

Art. 4º - Acrescenta-se o Art. 20-A da Lei Municipal nº 754/2006 de 22 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20 - A** - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O (a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas homologadas.”

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1.084/2010, de 14 de fevereiro de 2011.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 14 de abril de 2022.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal